

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95549/16 - Protocolo: 14.229.284-0/14.226.053-0 Segurado: Cleide Maria Castellucci Lima Cargo: Professor **Beneficiários:** Otair Divino Lima – Cônjuge – 50,00 Caroline Gabriela Castellucci Lima – Filho Univesitário – 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 9.604,22** (Nove Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos) – FF **Motivo:** Inclusão da vantagem Aulas Extraordinárias, conforme média às fls.58/59.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 76975/13 - Protocolo: 11.762.129-4 Segurado: Cleusa Zbonik dos Santos Cargo: Ag. Apoio **Beneficiários:** Flavianne Leineker – Filha Menor – 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 815,52** (Oitocentos e Quinze Reais e Cinquenta e Dois Centavos) – FP **Motivo:** Correção o valor da Grat. Ativ. Saúde para aplicação da proporcionalidade, conforme Acórdão nº 3155/14 – Pleno, em atendimento à diligência do TCE. Curitiba, 23 de maio de 2017.

43537/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.96681/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.363.068-4. Segurado: NELSON CAETANO, RG 697.104-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LOURDES DA CRUZ CAETANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5016,10. Total do Benefício R\$ 5016,10

Ato n.97272/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.382.633-3. Segurado: VICTORIO JOSE NOGUEIRA, RG 377.849-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA IRACEMA MASS NOGUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4528,42. Total do Benefício R\$ 4528,42

Curitiba, 23 de maio de 2017

44163/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **INDEFEREM** os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 144980409. Ato n.941/2017. Requerente: WANDERLEY AFONSO DALBERIO. Cargo: Agente Penitenciário LF 01 RG: 5.334.999-4. Motivo do indeferimento: > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 2º, Incisos I, II, III, alíneas A e B e § 1º, Inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 16/05/2017

Wilson Luiz Darienzo Quinteiro Edson Wasem
Diretor Presidente Diretor de Previdência

44273/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **INDEFEREM** os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 143109356. Ato n.942/2017. Requerente: VALSIR FOLLE. Cargo: Professor LF 21 RG: 1.249.882-9. Motivo do indeferimento: > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 143586910. Ato n.944/2017. Requerente: LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Cargo: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRANSITOLF 01 RG: 1.168.218-9. Motivo do indeferimento: > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 23/05/2017

Wilson Luiz Darienzo Quinteiro Edson Wasem
Diretor Presidente Diretor de Previdência

44280/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA Nº 032/2017 - JUCEPAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido do Sr. **Paulo Issamu Nitta**, do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob o nº 595, conforme processo nº 17/297067-9 de 09 de maio de 2017, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Ardisson Naim Akel
Presidente

44052/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 34/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 08.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 34/2017 da Secretaria Geral, de 10.05.2017, protocolado sob nº 17/203616-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Alimentos Tudo Gostoso EIRELI – ME
NIRE: 41600207998

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 15/483419-0; 15/483910-8; 15/483909-4; 15/575794-6 e 17/158346-9

JUSTIFICATIVA: Desarquivamento da 2ª Alteração Contratual registrada em 21/07/2015 sob protocolo 15/483419-0, e todas as alterações contratuais posteriores, sob os protocolos nº 15/483910-8; 15/483909-4; 15/575794-6 e 17/158346-9 retornando-se assim a situação da empresa aos dados que constavam da primeira alteração da pessoa jurídica Dhefavare Papelaria e Presentes Ltda – ME.

PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 15 de maio de 2017
Ardisson Naim Akel
Presidente

44155/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 35/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 08.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 35/2017 da Secretaria Geral, de 10.05.2017, protocolado sob nº 17/203615-1, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Barigui Empreendimentos e Participações Ltda. ME
NIRE: 41205017006

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 07/515318-1

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido de desarquivamento de distrato, para o qual foram suscitadas exigências para instrução do pedido. Com a documentação acostada, inclusive situação da empresa e do imóvel mencionado no pedido, foi superada a exigência, permitindo a revisão do procedimento de distrato.

PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 15 de maio de 2017
Ardisson Naim Akel
Presidente

44158/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 36/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 15.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 36/2017 da Secretaria Geral, de 16.05.2017, protocolado sob nº 17/203617-8, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: F J Construções Cíveis Ltda
NIRE: 41202112814

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 99/015231-6

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido de desarquivamento de ato que conteve falsidade, esta que ficou apurada em ação judicial. Instada a instruir o pedido, a requerente juntara prova cabal (pericial) da falsificação e cópia da decisão transitada em julgado, como cumprimento dos requisitos legais do artigo 40 dec. 1800/96 e, portanto, impondo o desarquivamento do ato.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de maio de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

44159/2017

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 37/2017

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 22.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 37/2017 da Secretaria Geral, de 23.05.2017, protocolado sob nº 17/300315-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: S. Darodda Marodin e Cia. Ltda. - ME

NIRE: 41206995613

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 16/744925-7

JUSTIFICATIVA: Desarquivamento do Distrato Social registrado em 28/11/2016, pelo fato de que após o Distrato os débitos inscritos em dívida ativa não migraram para a pessoa física, e consequentemente não foi possível aderir ao programa de Recuperação Tributária pela Medida Provisória 766 de 04/01/2017 na pessoa física. Junta documentos e pede o desarquivamento do ato para correção daquele ponto.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de maio de 2017

Ardisson Naim Akel

Presidente

44160/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 010 /2017 – SEAP/SEAB

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura – SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

RESOLVEM:

Art. 1º Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo determinado, o deslocamento do servidor desta SEAB, Wanderley Loyola RG 4.280.087-2, para prestar serviços no Instituto EMATER, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. O servidor exercerá as atribuições de seu cargo no especificado órgão de destino, onde prestará serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes à carga horária, ao perfil profissiográfico e às competências de sua formação profissional.

Art. 2º Compete à chefia imediata do servidor do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

Parágrafo único. A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º O servidor deverá participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º O servidor deverá retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 31 de dezembro de 2017, impreterivelmente.

Parágrafo único. O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

§ 1º O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

§ 2º A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º A presente Resolução Conjunta passará a vigor à data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de março de 2017.

Curitiba, 18 de abril de 2017.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

43669/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/ADAPAR Nº 005,
de 22 de maio de 2017.

Prorroga o prazo estipulado na Resolução Conjunta SEAB/ADAPAR nº 01/2017 para entrega do Relatório Final por 30 (trinta) dias.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, e o **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, considerando o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 11 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, pelas razões expostas no Termo de Solicitação de Prorrogação emitido pela CPAD referente ao que consta dos autos registrados sob nº 14.191.581-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do Relatório Final estipulado na Resolução Conjunta nº 01, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9892, de 22/02/2017, por adicionais 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato administrativo.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente da ADAPAR.

44267/2017